

MIGUEL REALE: ética e filosofia do direito, visto por JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO

Arsênio Eduardo Corrêa

O presente trabalho tem dois objetivos, primeiro apreender como o Professor José Maurício de Carvalho vê os escritos de Miguel Reale, antes nomeado; e, em segundo lugar homenagear aquele que prestou relevantes serviços no campo da educação brasileira, no campo da filosofia, publicando dezenas de trabalhos e livros que muito ajudaram e ajudarão aqueles que pretendam melhor se desenvolver do ponto de vista cultural. Começamos então por um pequeno informativo sobre José Maurício de Carvalho:

-- Nasceu em São João del-Rei, Minas Gerais, a 13 de julho de 1957. Fez curso de psicologia mas se transferiu para a área de filosofia, onde concluiu o mestrado, na Universidade Federal de Juiz de Fora, e o doutorado, na Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro. Com a organização da Fundação Universitária de São João del-Rei, tornou-se membro do seu Corpo-Docente, sendo professor titular por concurso. Na FUNREI exerceu diversas funções administrativas, entre as quais a de Chefe do Departamento de Filosofia. Tem destacada atuação nos estudos da filosofia brasileira e da filosofia luso-brasileira, tendo realizado pesquisas de pós-doutorado na Universidade Nova de Lisboa. Nos Encontros de Professores e Pesquisadores da Filosofia Brasileira, que se realizam em Londrina a cada dois anos, tem coordenado o setor de pesquisas. É membro do Instituto de Filosofia Luso-Brasileira, sediado em Lisboa, e da Academia de Letras de São João del-Rei.

O mencionado livro foi publicado pela EDIPUCRS, no ano de 2011, possui 224 fls., e está dividido em 39 itens. Do discurso elaborado pelo Professor José Maurício de Carvalho selecionamos alguns itens que julgamos, nos mostra toda a importância do que ensina Miguel Reale sobre a ética e a filosofia do direito, explicitada por aquele, de modo brilhante.

A começar pela Introdução, onde lemos: "Dialogar é importante. Pelo diálogo vamos até o mundo do outro e o trazemos até nós. Nós enriquecemos nosso espírito dialogando. Com ele nos preparamos ou nos fortalecemos para resolver as dificuldades que temos ou teremos. Não repetiremos o que os outros fizeram, mas podemos aprender como eles fizeram para criar soluções melhores ou mais adequadas aos seus problemas e acabaremos aprendendo algo para usarmos.". Mais a frente nos diz: "O método que usamos para dialogar com Miguel Reale é uma hermenêutica interpretativa com o propósito de esclarecer o seu pensamento. Procuramos seguir uma linha evolutiva da sua meditação, mas procuramos tratar separadamente os itens de sua filosofia jurídica. Outro ponto importante da metodologia adotada foi não nos determos nas circunstâncias sociológicas e culturais que o autor viveu, centrando atenção apenas naquilo que possa ser considerado mais significativo e apenas no quanto estes elementos não textuais fossem úteis para uma melhor interpretação de suas idéias. Preocupamo-nos também em investigar a coerência das teses de Miguel Reale."

O texto de nosso professor não quer ser repetitivo e sim elucidativo, quer trazer a luz uma interpretação própria do tema que se propôs a avaliar e com isso contribui para o entendimento do pensamento de Miguel Reale.

Todos nós sabemos que Miguel Reale foi o mais destacado filósofo culturalista do século XX, mas José Maurício de Carvalho nos ajuda a entender porque. Em sendo assim, vamos

ver como nosso professor nos aproxima do entendimento de Miguel Reale sobre a Ética e a Filosofia do Direito.

No tocante a Ética ele começa por explicitar o que vem a ser a Ética e a Teoria dos Objetos, afirma ele, às págs. 98: “A unidade do saber filosófico assegura-se pela teoria geral dos objetos e Reale considera que a Gnoseologia trabalha com a capacidade ou as condições com que o sujeito conhece; já a Ontologia refere-se às estruturas ou formas dos objetos em geral.”. Mais a frente, diz: “No entendimento de Reale há três setores no real e não apenas dois, conforme pensaram os empiristas modernos e, depois deles, a maioria dos lógicos. O primeiro é formado por objetos naturais, aqueles que aparecem submetidos às categorias do espaço e tempo e são estudados pelas ciências naturais. O campo da indagação da lógica ou matemática configura a existência dos objetos ideais, cuja validade decorre não de comprovação empírica, mas de cuja existência dependem as idéias que não estão no espaço e tempo.”. Reale traz como novidade é um terceiro setor dentro daquela divisão formado pelos objetos culturais. José Mauricio nos ensina que os mesmos são enquanto devem ser.

A teoria dos objetos lida com a cultura, por isso podemos dizer que são “teoria dos objetos culturais”, é aquele que é passível de conhecimento e que nele está inserido valores. O valor não pode ser quantificado, enquanto os objetos ideais podem.

Portanto essa novidade radical, divide o conhecimento em três setores, a saber: objetos naturais; objetos ideais; e, objetos culturais vinculados a valor.

Se nos atermos ao título do livro, José Mauricio nos brinda com um capítulo sobre a Ética e Axiologia, demonstra cabalmente o porque o retorno aos valores se impunha desde o século XIX, uma vez que naquela centúria o Positivismo e no século XX, pelo materialismo desenvolvido principalmente na União Soviética, a meditação filosófica havia ficado interdita, pois estas escolas abandonaram a Metafísica e nada colocaram no lugar. Portanto o retorno do estudo dos valores e seu cabal entendimento recuperou a Ética, como determinante de limite de comportamento individual e coletivo, bem como quando agregamos valor em nossa avaliação estamos trazendo o homem para a civilização ou seja, dentro da cultura. Destaca ainda a contribuição de Cohen.

A seguir trata da Ética e Cultura, diz nosso autor: “O homem se faz com suas escolhas, torna-se o resultado delas. A forma como Miguel Reale assume esta afirmação possui um componente moral porque o projeto de cada um implica um ideal que ele aprende na sociedade. Nossa vida não é possível sem um conjunto de valores e de saberes que nos situam numa determinada comunidade.”. Quando se afirma que há um componente moral, estamos assumindo que a nossa vida não pode prescindir do valor ou valores.

A cultura é o conjunto de saberes de uma comunidade, e esse legado, se destituído de valor não poderá subsistir pois perderá o suporte da Ética. Essa perda gera com certeza o dito: “Os fins justificam os meios”, que os autoritários cansam de dizer.

Na análise do pensamento de Miguel Reale, José Mauricio nos traz o que aquele autor pensa sobre “Ética e Direito”, e de saída nos diz: “No âmbito da cultura, isto é, sem sair do espaço criado pelo homem para realizar melhor seus valores, Miguel Reale deu especial atenção às relações entre a Ética e o Direito. Não lhe pareceu possível romper os laços profundos que ligam uma ao outro.” Portanto o direito para Reale é um conjunto de normas e essas normas estão consubstanciadas de valores, sem os quais não haveria o direito.

Dentro dessa perspectiva é que Reale desenvolveu sua visão tridimensional do direito, “fato, valor e norma”, esses elementos atuam em conjunto no direito.

Trata no item 20, do mencionado livro, da questão ambiental, onde entra a Ética e o Direito. Esse assunto é por demais atual, todos estão preocupados com o planeta, sua conservação para melhor ser aproveitado pela espécie humana.

Nos ensina José Mauricio é que os valores ecológicos, no pensamento Realeano, foram denominados “invariantes axiológicos”, ou seja proteger o ambiente ou a natureza se tornou um valor, esse valor foi agasalhado pelo Direito e hoje é anti-ético, por exemplo despejar dejetos em um rio.

Trata no item 21, da Ética Pública e Cultura, diz nosso autor: “A filosofia da cultura concebida por Miguel Reale abarca diversas dimensões da vida, incluindo assuntos relativos à ética pública como: educação, política, religiosidade e amor, ...”.

No item 23, aborda Filosofia do Direito, diz nosso autor: “No livro Filosofia do Direito, nosso pensador (Reale) elabora a seguinte definição para Filosofia do Direito: ‘estudo crítico e sistemático das propostas lógicas, axiológicas e históricas da experiência jurídica.’ A definição nos indica que, em sua avaliação, a disciplina investiga a legitimidade da ação do jurista.”. As questões a serem respondidas são: a sustentação ética do Direito; os valores lógicos da jurisprudência; e finalmente, as questões históricos-culturais pertinentes à Filosofia do Direito.

No item 24, nos diz: “No entendimento de Miguel Reale, a Filosofia do Direito comporta três aspectos decorrentes da própria condição humana. Quais são eles? O homem é um ente, tem experiência do mundo que passa a conhecer e age na natureza para modificá-la segundo seu interesse. Esses três aspectos da condição humana devem ser considerados quando se pensa a Filosofia Jurídica. “.

No item 25, trata da Moral e Ação Jurídica, dando a elas o significado filosófico, e explicitando o que por isso entende Miguel Reale. Ele nos diz: “Miguel Reale estudou a compreensão dos atos morais e jurídicos através da história da cultura. Ele avaliou que apenas na idade moderna a diferença, que foi reconhecida desde a antiguidade, ganhou tratamento teórico, pois tornou-se uma questão filosófica.”.

Dá-nos notícia que foi Thomasius, destacado filósofo alemão, o primeiro a diferenciar a ação moral da jurídica. Citando Reale: “uma interna, que se passa na vida interior ou no plano da consciência, e outra externa que se projeta para fora, relacionando-se com outros membros da sociedade”.” A ação moral decorre de uma decisão interior, portanto subjetiva, enquanto a ação jurídica é pública e tem conseqüências, sanções, pois envolve a sociedade ou seja, outros membros.

O que se depreende é que a Ética é uma meditação sobre a moral, de cunho estritamente pessoal e subjetivo, pois o agente age segundo suas convicções, não decorre de haver leis. Enquanto que a conduta legal é aquela que não transgride a lei.

O item 26, trata da sanção, coerção e bilateralidade atributiva, destacamos que o direito funciona ou é imposto, porque sua transgressão coloca o transgressor na eminência de ser punido, ou seja, passível de punição.

A coerção portanto é a possibilidade jurídica do agente ser punido caso não aja de conformidade com o permitido pelas regras jurídicas.

José Mauricio traz na pág. 151, um escrito de Reale sobre a bilateralidade: “A bilateralidade atributiva dá-nos a razão de ser do Direito e de sua especificidade exatamente porque se situa em um plano axiológico objetivo em relação aos sujeitos da relação, insuscetível, como tal, de ser reduzido a prismas subjetivos variáveis, quer dos obrigados, quer de quantos participem de seus atos como espectadores”.

A seguir nos ensina José Mauricio: “ O nexó que há entre as relações sociais de tipo contratual ou institucional vincula entre si os indivíduos e a vida social. A cultura só se realiza se houver um equilíbrio nas relações pessoais e institucionais. Por isso, a cultura é expressão da moral, mas só se completa se tivermos relações jurídicas perfeitamente estabelecidas.”.

O item 27, trata da Pessoa Humana, Ser e Dever Ser. Explicitando o pensamento e Reale, José Mauricio nos diz que o homem é temporal e histórico, concordando com o Filósofo. Reproduzo o que nos diz às págs. 154: “O que há de extraordinário no homem, segundo Reale, é o fato de ele estar em permanente fazer-se, dinâmica que, contudo, é incapaz de superar sua finitude. Por mais que ele faça sempre haverá um ponto, um limite para tudo. Além do que algumas coisas acontecem ao homem e são de todo inesperadas. O pensar e apor sentido à própria vida significa, no pensamento realiano, estabelecer uma ponte entre o concreto circunstancialmente vivido e o ideal universalmente concebido. A capacidade do homem de modificar-se encontra limite na sua historicidade, mas é um valor infinito na medida em que permite ou é condição da transcendência do outro,... ”.

Portanto o dever do homem é seu dever ser, esse conceito de pessoa está na raiz da cultura, servindo de fundamento do Direito.

O item 28, trata do Personalismo Axialógico. Nos ensina ou nos mostra como a personalidade apreende o valor e como isso é fundamental na vida do homem em sociedade.

Para José Mauricio e Reale, a cultura é como uma segunda pele do Homem, este cria a sua história, seu ambiente e com isso atribui valor a seus atos e fatos concretos.

Na continuidade do livro nosso professor José Mauricio inclui, vários temas, entre eles, Fontes do Direito, Tridimensionalismo e Validade do Direito, Ética e Justiça, Justiça e Direito, enfim todo o texto se relaciona e intercala com o pensamento Realeano, nos brindando com conhecimentos e avaliações adequadas e agregando conhecimento para quem os ler.

Em suas considerações finais, diz: “Miguel Reale considera fundamental pensar e tratar a vida do homem como realização de valores. A pessoa humana, com todas as luzes que a Ciência, a Filosofia e as Religiões sobre ela lançam, é o maior de todos os valores.”. Portanto

não há como construir uma história da cultura humana do ponto de vista culturalista, sem considerar o valor como seu maior elemento.

Para se resumir o entendimento de Reale e José Mauricio, destacamos: “A produção de riquezas, a preservação da natureza, a melhora das condições de vida, os mecanismos de preservação legal da liberdade, a ampliação do conhecimento humano, o equilíbrio da subjetividade profunda, a garantia da justiça e o estado de direito que são realizações fundamentais da nossa cultura encontram na pessoa humana o travamento lógico e axiológico. Tudo é feito a partir dessa noção.”.

José Mauricio de Carvalho dissecou os escritos de Miguel Reale, naquilo de mais pertinente quanto a Ética e a filosofia do Direito, produzindo um discurso coerente e de fácil percepção dentro de um assunto extremamente difícil. Isto me leva a concluir que a sabedoria, experiência, e trabalho de José Mauricio é que produziu um escrito que considero de grande valia para a cultura brasileira, especialmente para aqueles que se dedicam a filosofia e ao direito.

Abril de 2016.